



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 124/2015

02  
A Comissão de Fazenda, Segurança  
e Redação. Pirassununga, 08/07/2015.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente  
Pirassununga, 7 de julho de 2015.

Excelentíssimo Presidente

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município, vimos comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nosso **veto parcial** ao Projeto de Lei nº 93/2015 que *visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências*, cujo Autógrafo de Lei foi por nós recebido em 25 de junho p. passado, tudo em face das inclusas razões de Veto.

Atenciosamente,

- CRISTINA ARANHA CIDIA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

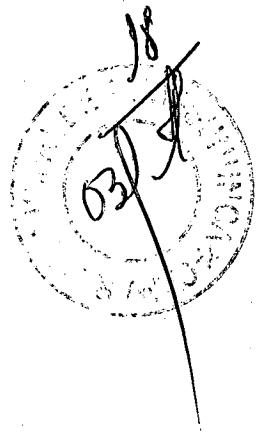
Prot. 2021/2015



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO



Prot. 2021/2015

## A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Em resposta segue:

- 1) A emenda do vereador Gilberto no art.2º que retira a prerrogativa de pessoas jurídicas próximas ao local de intervenção terem prioridade sobre qualquer pessoa jurídica, sob ponto de vista técnico, quem estiver mais próximo terá mais condição de zelo e fiscalização de quem não tem nenhum comprometimento com o local, portanto s.m.j., manteria a redação original.
- 2) a segunda proposta, também do vereador Gilberto, fl.13 é interessante e tendo em vista a gestão democrática desta prefeita, pode ser acatada, porém adotaria o termo para áreas maiores que 5.000 metros, ou para investimentos acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), pois caso contrário seria muito desgastante para o poder público e para a população interferências pequenas na paisagem da cidade.
- 3) a terceira proposta fl.14 é de importância de referência, portanto s.m.j. seria acatada.
- 4) a emenda da fl.15, refere-se a inclusão da adoção de ponto de ônibus, que s.m.j. é de interesse para o município, uma vez que há falta dos mesmos em vários bairros da cidade, ou mesmo os existentes precisam ser reformados, portanto acataria a modificação da redação.

Retorno os autos para providências cabíveis.

Atenciosamente.

Pirassununga, 26 de maio de 2015.

Arq. Deborah Delphino

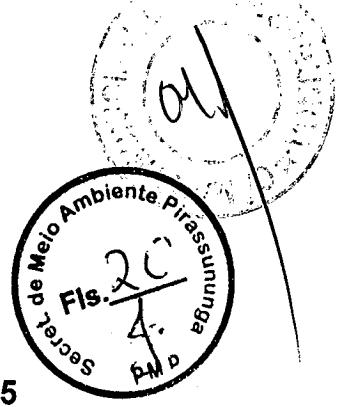
Secretaria Municipal de Planejamento  
e Desenvolvimento Econômico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



Prot. 2021/2015

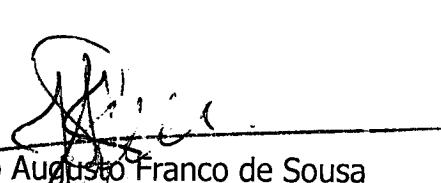
Pirassununga 03 de julho de 2015

À Secretaria de Administração

Atendendo ao solicitado em fls. nº19 do referido protocolo, temos:

1. Considerando a primeira emenda do Vereador Gilberto no projeto de Lei nº 93/2015, que visa alterar o texto do parágrafo terceiro do Art. 2º, opino para que o texto original seja mantido, concordando com as considerações técnicas da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico (SEPLAN), fls. nº18.
2. Considerando a segunda emenda do Vereador Gilberto no projeto de Lei nº 93/2015 que visa incluir o parágrafo sétimo no artigo 2º, ratifico a colocação da SEPLAN em relação a essa emenda.
3. Considerando a terceira emenda propostas pelos Vereadores Luciana, Otacílio e João, que visa corrigir as palavras em desconformidade, opino por ser acatada, *s.m.j.*
4. Considerando a quarta emenda proposta pelo Vereador Leonardo, que visa alterar o “capt” do artigo 2º, incluindo o inciso V no artigo 3º e alterando o “capt” do artigo 12, não vejo nenhum óbice e opino por ser acatada, tendo em vista que os pontos de ônibus tem importância operacional e urbanística para o município.

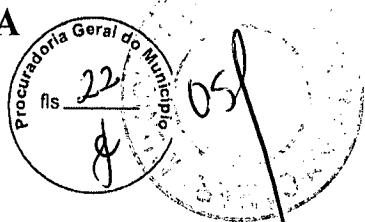
Atenciosamente,

  
Biol. Flávio Augusto Franco de Sousa  
Secretário de Meio Ambiente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Protocolo nº 2021 / 2015

Ao senhor Procurador-Geral do Município

Tratam os autos de Projeto de Lei visando a instituição do Projeto "Adote uma Área Pública", cujo objetivo é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Pirassununga.

Referido Projeto foi objeto de Emendas por parte do Poder Legislativo, as quais foram parcialmente acatadas pela Municipalidade, conforme manifestação técnica da senhora Secretária Municipal de Planejamento às fls., 12.

Contudo, quanto à Emenda de nº 01/2015, a SEPLAN e a Secretaria Municipal do Meio Ambiente manifestou-se no sentido de manter a redação original do projeto, vindo-me os autos para análise jurídica.

### Segue Manifestação.

Analisando a Emenda Legislativa nº 01/2015, verifico que o projeto original foi alterado no que tange à disposição do artigo 2º, §3º que originalmente previa :

Art. 2º

(...)

§3º. "As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no caput deste artigo"

Com a Emenda Legislativa, referido artigo passou a ter a redação a seguir:

Art. 2º

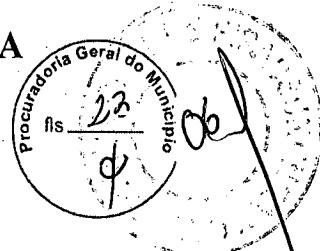
(...)

§3º. "As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência *em iguais condições com outras pessoas jurídicas*, para adoção prevista no caput deste artigo"



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo



## PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

A justificativa da alteração, segundo o autor da Emenda, é a necessidade de dar preferência às pessoas jurídicas, mas tratá-las em iguais condições entre si, de forma a permitir uma concorrência sadia e tratamento igualitário entre os Municípios.

Em manifestação, a SEPLAN defende a idéia de que a pessoa jurídica mais próxima à localidade teria mais condição de zelar pela área e fiscalizá-la, em contraposição à pessoa jurídica que se encontra longe da área, sem comprometimento com o local.

Juridicamente, embora guarde respeito ao entendimento do Nobre Edil, parece-me que a emenda nº01/2015 deverá ser vetada por contrariedade ao interesse público, já que não me parece intelegrável o termo *“preferência em iguais condições”* trazido pela nova redação, já que se está sendo dada preferência a algo / alguém (justificadamente), outro não pode estar em iguais condições. E, somado a isso, parecem-me plausíveis as justificativas trazidas pela Secretaria Municipal de Planejamento, já que as pessoas jurídicas localizadas nas proximidades da área pública a ser adotada certamente terão interesse direto em sua manutenção e fiscalização, em contraposição àquelas localizadas fora daquela localidade.

Opino, assim, pelo VETO da Emenda Legislativa nº01/2015, nos termos do presente parecer, mantendo-se a redação original do projeto de lei.

Em sendo este o entendimento de V.Exa, e em sendo homologado pela senhora Prefeita Municipal, sejam os autos remetidos à Secretaria Municipal de Administração para as devidas providências.

Pirassununga, 06 de julho de 2015.

Caio Vinicius Peres e Silva  
OAB/SP 214.257



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo  
GABINETE DO PREFEITO



REF. PROT. Nº 2021/2015

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**RAZÃO DO VETO PARCIAL, APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2015,  
RESULTANTE DO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4719**

Analisando o Projeto de Lei nº 93/2015, que originou no Autógrafo de Lei Complementar nº 4719, que institui o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga, e colocando suas disposições em confronto com o parecer de lavra da Equipe Técnica e da Procuradoria Geral do Município, constante do procedimento administrativo nº 2021/15, cujo conteúdo passa fazer parte integrante destas razões, servindo de fundamento para decidir e vetar parcialmente o referido projeto, no tocante a Emenda Legislativa nº 01/2015, por entender que a matéria goza de vícios de contrariedade ao interesse público.

Fica, pois, **vetada** parcialmente a propositura.

Comunique-se à Presidência da Egrégia Câmara de Vereadores.

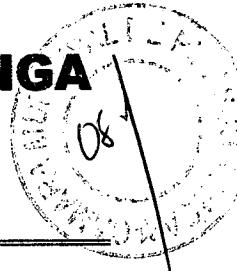
Pirassununga, 07 de julho de 2015.

  
CRISTINA APARECIDA BATISTA  
Prefeita Municipal



# ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PROJETO DE LEI N. 93/2015

### PARECER AO VETO PARCIAL APOSTO PELO EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIA: Executivo Municipal

ASSUNTO: *“Visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”*

Esta Comissão, analisando os termos do Projeto de Lei nº 93/2015 que *“visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”* apresenta posicionamento, com as seguintes razões:

O Executivo Municipal em seu Veto Parcial obtemperou em seu posicionamento de que apenas a Emenda do Vereador João Gilberto dos Santos, que deu nova redação ao §3º do artigo 2º, deveria ser afastada, pois entendeu que por motivos técnicos, a empresa localizada mais perto da área a ser disponibilizada, teria preferência na adoção de área, prevista no caput do artigo..



# CAMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



Em suas razões esclarece, que o Veto é por interesse público, porque “preferência em iguais condições” trazida pela nova redação traria um dissenso à construção legislativa.

Explicou que quem dá preferência à algo/algum, escolhe justificadamente e por essa razão entendeu vetar parcialmente, para a redação fique na forma original.

É a síntese.

Efetivamente, não há ilegalidade ou contrariedade ao interesse público, sendo que o Veto parcial aposto questiona somente a forma imprecisa da construção da emenda.

Na verdade, a emenda apresentada, segundo o autor, tentou corrigir a redação, que pretendia dar preferência à empresa mais próxima à área a ser adotada. No entanto, se houverem duas ou mais empresas próximas à área? Como dar a preferência?

Outro aspecto previsto na emenda do vereador João Gilberto dos Santos, foi o de dar transparência a forma de escolha da empresa, forte no disposto no artigo 88, § 1º da Lei Orgânica do Município, porquanto regula aquele dispositivo:



# ÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo



*Art. 88. O uso de bens por terceiros, poderá ser feito mediante concessão, permissão, ou autorização, conforme o caso e quando houver interesse público, devidamente justificado.*

*§1º A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominiais dependerá de lei e licitação e far-se-á mediante contrato com prazo determinado, sob pena de nulidade do ato, podendo ser dispensada a licitação, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, entidades assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificado.*

*(G.N.).....*

.....

Assim, a previsão legal da Lei Orgânica Municipal predispõe a indicar licitação, que nada mais é a possibilidade de todos terem condições iguais de participação de escolha.

Com efeito, a emenda do Vereador João Gilberto dos Santos, corrigiu a redação original, permitindo que todas as pessoas jurídicas do entorno, “em iguais condições”, tivessem o mesmo tratamento.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

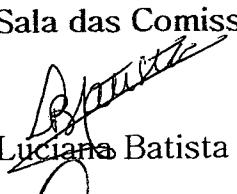


Assim, a correção, foi mais justa, de molde a permitir que todas as empresas localizadas na proximidade da área de adoção, tenham as mesmas condições de participar, sem que ocorra previlégio indevido do poder público, ou que ocorra avaliação subjetiva do administrador.

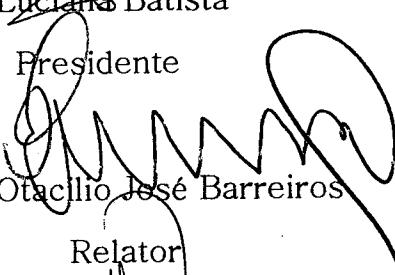
No entanto, pese o respeito ao Veto Parcial, somos de parecer contrário e ele.

O Plenário da Casa de Leis deve analisar as questões de manutenção ou de rejeição do Veto parcial, em termos de conveniência e oportunidade, tendo em vista que não há prejuízo ao interesse público a participação em condições iguais, de empresas que se localizem nas proximidades da área a ser adotada.

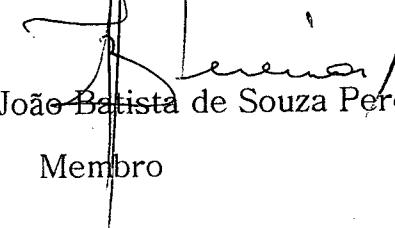
Sala das Comissões, 28 de julho de 2015.

  
Luciana Batista

Presidente

  
Otacilio José Barreiros

Relator

  
João Batista de Souza Pereira

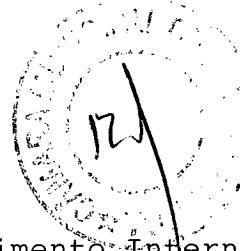
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 138/2015

Na forma do art.72 do Regimento Interno  
e estando a proposta sob deliberação  
do Plenário, encaminho o expediente para  
apreciação do Plenário em Sessão Ordinária  
de 28/07/2015.

Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Senhor Presidente

Pelo presente e melhor forma de direito, este Executivo Municipal  
vem solicitar a **retirada** do Projeto de Lei protocolado nessa Casa de Leis que **Institui o  
Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga**, para  
novos estudos em torno da matéria.

Atenciosamente,

  
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

01482-Câmara Pirassununga-28/07/2015-16:34:33|H11270562E403

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Reptoado por unanimidade  
do vereador o pedido de  
retirada do Projeto de Lei  
Sala das Sessões, 28/07/15.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br/](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br/)

Of. nº 00589/2015-SG

Pirassununga, 29 de julho de 2015.

Senhora Prefeita,

Em atenção ao Ofício nº 138/2015, protocolado na Secretaria da Câmara sob o nº 01482, de 28/07/2015, comunico a Vossa Excelência, com supedâneo no artigo 72 do Regimento Interno desta Casa, que em Sessão Ordinária realizada em 28 de julho de 2015, o pedido de retirada do Projeto de Lei nº 93/2015, de Vossa autoria, que **visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências**, foi **rejeitado** por unanimidade de votos.

No ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal de  
PIRASSUNUNGA - SP

29 JUL 2015

2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

14

Of. nº 00590/2015-SG

Pirassununga, 29 de julho de 2015.

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência, que em sessão ordinária desta Casa de Leis, realizada dia 28 de julho de 2015, o **Veto Parcial** apostado pela Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº 93/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências*, foi apreciado em discussão e votação única sendo **rejeitado** por unanimidade de votos.

Nos termos do artigo 37, § 6º da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia do referido Projeto de Lei para as providências pertinentes.

Nó ensejo, renovo os altaneiros votos de estima e consideração.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente

29 JUL 2015

Excelentíssima Senhora  
**CRISTINA APARECIDA BATISTA**  
Prefeita Municipal de  
**PIRASSUNUNGA - SP**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

15

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4719 PROJETO DE LEI Nº 93/2015

“Institui o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote uma Área Pública”, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para fins de execução do programa “Adote uma Área Pública”, os próprios municipais, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga.

§ 2º As áreas já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência em iguais condições com outras pessoas jurídicas, para adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5º Ficam excluídas da participação no programa:

a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta, estabelecidas através de regulamento;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

c) entidades com débitos fiscais para com o Município de Pirassununga ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 7º As intervenções na área deverão ser precedidas de manifestação e consulta aos moradores do entorno, nos termos do artigo 126 da Lei Orgânica do Município, de molde a preservar a destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidos.

Art. 3º A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela aprovada, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Pirassununga;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

III - conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação;

V – construção, conservação e/ou manutenção de pontos de ônibus.

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do “Termo de Adoção”, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O “Termo de Adoção” será firmado entre o Adotante e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Pirassununga.

Art. 5º Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Área Pública” deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que será apreciado em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do “Termo de Adoção”.

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

§ 3º Na assinatura do “Termo de Adoção”, a entidade ou empresa se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico dará publicidade a cada proposta recebida, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga ou em outro meio de comunicação de grande circulação, para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas (“carta de intenção”) à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º Em caso de haver mais de 1 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, junto com os técnicos do Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais escolherão a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 8º O “Termo de Adoção”, à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada à outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º Às entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo, através do modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

§ 1º O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

§ 2º Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do *caput* deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10 Nas praças que dispuserem de áreas suficientes; a critério do Poder Executivo, poderão ser instalados e mantidos “playgrounds” pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;
- II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;
- IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada à manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º Fica atribuído à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Pirassununga não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 5º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa “Adote uma Área Pública”;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação, do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal, decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 Fica instituído o título de entidade ou empresa “Amiga de Pirassununga” a ser concedido pela Prefeitura Municipal àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 16 Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.106, de 28 de junho de 2002 e 3.199, de 6 de outubro de 2003.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 24 de junho de 2015.

*Alcimar Siqueira Montalvão*  
Presidente



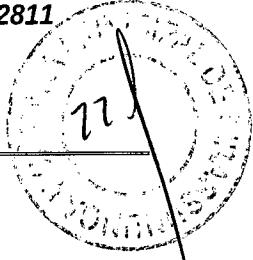
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTOGRÁFO DE LEI N° 4719

PROJETO DE LEI N° 93/2015

## ANEXO I

### PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA TERMO DE ADOÇÃO N° \_\_\_\_\_ 2015

Pelo presente instrumento de Termo de Adoção, de um lado a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, representada pela sua Prefeita e do outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na \_\_\_\_\_, neste Município, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ o Sr(a), brasileiro, comerciante, CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, denominado Adotante, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, tem como justo o presente Termo de Adoção, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem como propósito a adoção e manutenção de Área Pública em sua totalidade na extensão de \_\_\_\_\_ m (por extenso) neste município, sem ônus para a Prefeitura, exceto os previsto neste Termo de Adoção.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A conservação e adoção da área terá a duração de \_\_\_\_\_ (por extenso) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Cláusula Segunda, desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na cláusula acima.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do Adotante, sem que a Prefeitura assuma qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica desde já o Adotante autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Adotante comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do Adotante.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cessando todos e quaisquer efeitos dele resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É de responsabilidade do Adotante a irrigação da área, a substituição de plantas devidamente autorizada pelo Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da “área adotada”.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

23

Parágrafo único. Na assinatura do Termo de Adoção, a entidade ou empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As áreas consideradas de expressão paisagística deverão ser conservadas pelo adotante, que deverá comprovar a realização de todos os atos necessários na forma prevista neste Termo de Adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Adotante e a Prefeitura Municipal comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quinta, objeto deste Termo de Adoção, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade, móvel ou fixo, sem o prévio consentimento de ambas as partes, o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Adotante não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste Termo de Adoção, como também o Adotante se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o foro de Pirassununga para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e acordados, firmam o presente Termo de Adoção em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Adotante

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

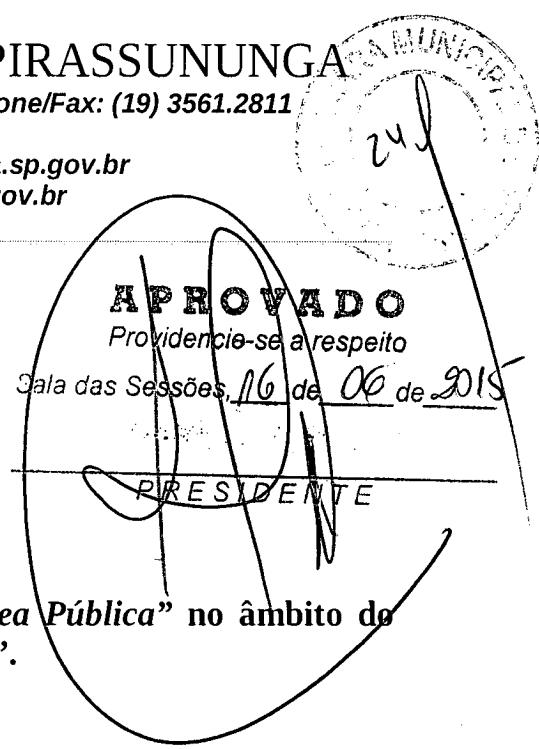
Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

EMENDA N° 01/2015



**AO PROJETO DE LEI N° 93/2015**

**AUTORIA:** Prefeita Municipal

**EMENTA:** “Visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

O parágrafo terceiro do artigo 2º do Projeto em epígrafe, passa a constar com a seguinte redação:

**“Art. 2º .....**

**§ 3º** As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência em iguais condições com outras pessoas jurídicas, para adoção prevista no *caput* deste artigo.”

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda visa dar preferência às pessoas jurídicas mas tratá-las em iguais condições entre si, de forma a permitir uma concorrência sadia e tratamento igualitário entre os municípios.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

**João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”**  
Vereador



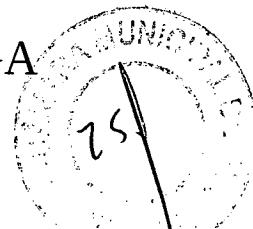
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



EMENDA N° 02/2015

**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de Junho de 2015

**PRESIDENTE**

**AO PROJETO DE LEI N° 93/2015**

**AUTORIA:** Prefeita Municipal

**EMENTA:** “Visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

Fica criado o parágrafo sétimo no artigo 2º do Projeto em epígrafe com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

§ 7º As intervenções na área deverão ser precedidas de manifestação e consulta aos moradores do entorno, nos termos do artigo 126 da Lei Orgânica do Município, de molde a preservar a destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidos.”

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A presente emenda visa permitir que, os moradores do entorno possam participar do projeto de adoção de área pública, dando sugestões e participando da destinação do espaço urbano, sem que com isso, prejudique a utilização e a destinação da área, permitindo a convivência pacífica entre os moradores e adotantes da área pública.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

**João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”**  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



EMENDA N° 03/2015

**APROVADO**

Providencia-se a respeito

Sala das Sessões, 16 de 06 de 2015

**PRESIDENTE**

AO PROJETO DE LEI N° 93/2015

AUTORIA: Prefeita Municipal

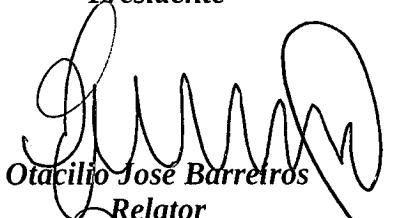
EMENTA: “Visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

Conforme disposto na Lei Complementar nº 123, de 5/6/2014, que institui o “Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga”, ficam corrigidas as palavras em desconformidade “Imprensa Oficial do Município” constante no artigo 7º do Projeto, adequando-se para a nomenclatura atual prevista na referida Lei.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

  
Luciana Batista  
Presidente

  
Otávio José Barreiros  
Relator

  
João Batista de Souza Pereira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

27  
**APROVADO**

Providencie-se a respeito

EMENDA N° 04/2015

Sala das Sessões, 16 de 06 de 2015

**PRESIDENTE**

## AO PROJETO DE LEI N° 93/2015

**AUTORIA:** Prefeita Municipal

**EMENTA:** “Visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.

Fica alterado o “caput” do artigo 2º; incluído o inciso V no artigo 3º e alterado o “caput” do artigo 12 do Projeto de Lei em epígrafe passando a constarem com as seguintes redações:

**“Art. 2º** Para fins de execução do programa “Adote uma Área Pública”, os próprios municipais, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, **pontos de ônibus** e demais áreas públicas do Município de Pirassununga, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

**Art. 3º** .....

I - .....

II - .....

III - .....

IV - .....

V – construção, conservação e/ou manutenção de pontos de ônibus.

**Art. 12** A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, **pontos de ônibus** e demais áreas públicas do Município de Pirassununga opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada à manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.”



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

28

## JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

A emenda visa incluir os “pontos de ônibus” nas áreas públicas que podem ser adotadas.

É cediço a necessidade de melhorias na infraestrutura e manutenção dos pontos de ônibus existentes, além de construção de novos pontos de ônibus com cobertura e bancos em vários pontos da cidade e bairros que carecem dessa melhoria, ficando os munícipes no relento suportando as intempéries do tempo.

Assim, proponho que os pontos de ônibus também sejam inclusos na Lei para alcance do Programa.

Sala das Sessões, 16 de junho de 2015.

*Leônido*  
Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho  
Vereador



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

— PROJETO DE LEI N° 93/2015 —

*“Institui o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”.*

## A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa “Adote uma Área Pública”, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para fins de execução do programa “Adote uma Área Pública”, os próprios municipais, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas e demais áreas públicas do Município de Pirassununga, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga.

§ 2º As áreas já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência para adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

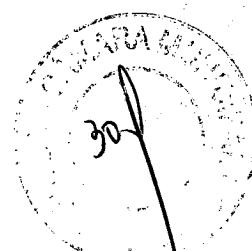
§ 5º Ficam excluídas da participação no programa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta, estabelecidas através de regulamento;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

c) entidades com débitos fiscais para com o Município de Pirassununga ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 7º

λ

Art. 3º A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela aprovada, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Pirassununga;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

IV -

λ

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do “Termo de Adoção”, na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O “Termo de Adoção” será firmado entre o Adotante e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Pirassununga.

Art. 5º Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Área Pública” deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que será apreciado em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria de Meio Ambiente, sem



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

30

prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do “Termo de Adoção”.

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Na assinatura do “Termo de Adoção”, a entidade ou empresa se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico dará publicidade a cada proposta recebida, na Imprensa Oficial do Município ou em  outro meio de comunicação de grande circulação, para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas (“carta de intenção”) à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º Em caso de haver mais de 1 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, junto com os técnicos do Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais escolherão a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

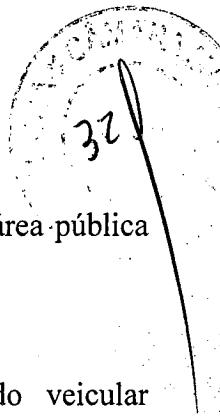
Art. 8º O “Termo de Adoção”, à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



nesta Lei, sendo vedada à outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º Às entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo, através do modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

§ 2º Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do *caput* deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10 Nas praças que dispuserem de áreas suficientes; a critério do Poder Executivo, poderão ser instalados e mantidos “playgrounds” pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;
- II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;
- IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e demais áreas públicas do Município de Pirassununga opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada à manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º Fica atribuído à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Pirassununga não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 5º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa “Adote uma Área Pública”;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

34  
empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação, do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal, decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 Fica instituído o título de entidade ou empresa “Amiga de Pirassununga” a ser concedido pela Prefeitura Municipal àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 16 Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.106, de 28 de junho de 2002 e 3.199, de 6 de outubro de 2003.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 28 de maio de 2015.

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

358

## ANEXO I

### PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

TERMO DE ADOÇÃO N° 2015

Pelo presente instrumento de Termo de Adoção, de um lado a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, representada pela sua Prefeita e do outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com endereço na \_\_\_\_\_, neste Município, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ o Sr(a), brasileiro, comerciante, CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, denominado Adotante, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, tem como justo o presente Termo de Adoção, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem como propósito a adoção e manutenção de Área Pública em sua totalidade na extensão de \_\_\_\_\_ m (por extenso) neste município, sem ônus para a Prefeitura, exceto os previsto neste Termo de Adoção.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A conservação e adoção da área terá a duração de \_\_\_\_\_ (por extenso) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Cláusula Segunda, desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na cláusula acima.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do Adotante, sem que a Prefeitura assuma qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica desde já o Adotante autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Adotante comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do Adotante.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cessando todos e quaisquer efeitos dele resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É de responsabilidade do Adotante a irrigação da área, a substituição de plantas devidamente autorizada pelo Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da “área adotada”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Parágrafo único. Na assinatura do Termo de Adoção, a entidade ou empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As áreas consideradas de expressão paisagística deverão ser conservadas pelo adotante, que deverá comprovar a realização de todos os atos necessários na forma prevista neste Termo de Adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Adotante e a Prefeitura Municipal comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quinta, objeto deste Termo de Adoção, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade, móvel ou fixo, sem o prévio consentimento de ambas as partes, o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Adotante não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste Termo de Adoção, como também o Adotante se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o foro de Pirassununga para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e acordados, firmam o presente Termo de Adoção em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
Empresa Adotante

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

### “ JUSTIFICATIVA ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis visa instituir o Projeto “**Adote uma Área Pública**” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências.

Com esta proposta a iniciativa privada também pode cuidar da cidade colaborando, assim, com o poder público municipal. A finalidade do programa proposto neste projeto é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Pirassununga.

A gestão do projeto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Se aprovado por essa Edilidade, após a sanção da respectiva Lei, o próximo passo é sensibilizar o empresariado local. A expectativa é que isso venha ajudar a manter e conservar nossas áreas públicas.

É um projeto bom para todo mundo: a Prefeitura terá as empresas como parceiras em um trabalho que não é fácil; as empresas terão mais um espaço para publicidade e a população terá áreas públicas de qualidade; quem ganha é a coletividade.

O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento. Apesar da adoção, a área permanecerá sob fiscalização do Poder Público Municipal e a adoção não gera, no local, qualquer direito à exploração comercial para o adotante, a não ser a própria publicidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

381

O texto da Lei, no artigo 5º diz que: “Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Área Pública” deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que será apreciado em articulação com a Secretaria de Meio Ambiente e o Setor de Parques e Jardins, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida”.

O texto prevê ainda que fica instituído o título de entidade ou empresa “Amiga da Pirassununga”, que deve ser concedido pela própria Prefeitura às empresas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

O projeto ainda prevê a revogação da Lei nº 3.106/2002, que instituiu o Projeto Adote uma Praça, autorizando o Poder Executivo a formalizar contrato de parceria com a iniciativa privada, objetivando a manutenção das praças, jardins, avenidas e rotatórias da Municipalidade, bem como a revogação da Lei nº 3.199/2003 que autorizou a instituição do Programa de Adoção de Praças Públicas e de Esportes e Áreas Verdes – PAPPE, estabeleceu seus objetivos e processos, suas espécies e limitações das responsabilidades e dos benefícios dos adotantes, por serem matérias semelhantes à presente proposta.

As revogações foram propostas considerando que esta nova matéria cujo intento é de “**Adote uma Área Pública**” no âmbito do Município de Pirassununga, abrange os dispositivos legais das legislações anteriores, e também pelo fato das mesmas remontarem há mais de uma década, estando assim em desacordo com os tempos atuais.

Por todo o exposto, estando à disposição para eventuais esclarecimentos, submetemos ao crivo dessa nobre vereança a presente propositura, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 28 de maio de 2015.

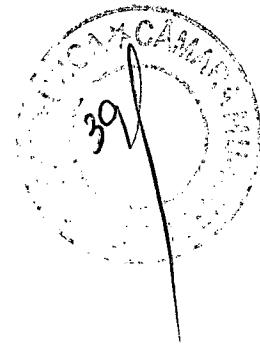
- CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



As Comissões Permanentes em Plenário.

Ofício nº 088/2015

Pirassununga, 28/05/2015

Alcimar Siqueira Montalvão  
Presidente

Pirassununga, 28 de maio de 2015.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que **visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências**, encarecendo que a matéria tramite em regime de urgência previsto no Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

-CRISTINA APARECIDA BATISTA -  
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. 2021/2015



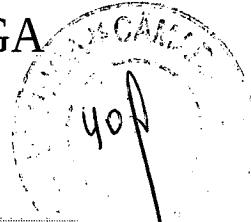
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



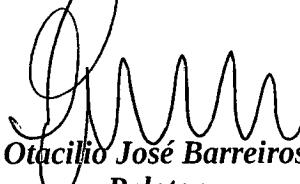
## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 16 JUN 2015

  
Luciana Batista  
Presidente

  
Otacilio José Barreiros  
Relator

  
João-Batista de Souza Pereira  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



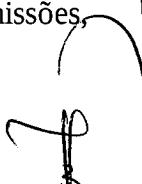
## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

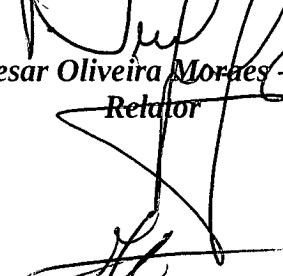
Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

16 JUN 2015

  
João Batista de Souza Pereira  
Presidente

  
Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”  
Relator

  
João Gilberto dos Santos - “Gilberto Santa Fé”  
Membro



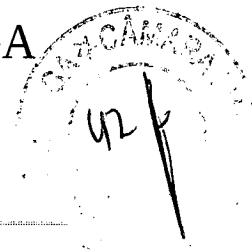
# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)



## PARECER N°

### COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 93/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “*visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências*”, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões, 16 JUN 2015

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - “Nickson”*  
Presidente

*João Batista de Souza Pereira*  
Relator

*Luciana Batista*  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 93/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que “visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências”, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

16 JUN 2015

*Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho*  
Presidente

*Otacilio José Barreiros*  
Relator

*Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"*  
Membro



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

## - LEI N° 4.832, DE 31 DE JULHO DE 2015 -

*"Institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Adote uma Área Pública”, cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Pirassununga.

**Art. 2º** Para fins de execução do programa “Adote uma Área Pública”, os próprios municipais, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem à realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga.

§ 2º As áreas já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência em iguais condições com outras pessoas jurídicas, para adoção prevista no *caput* deste artigo.

§ 4º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

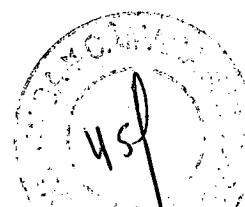
§ 5º Ficam excluídas da participação no programa:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta, estabelecidas através de regulamento;

b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

c) entidades com débitos fiscais para com o Município de Pirassununga ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 7º As intervenções na área deverão ser precedidas de manifestação e consulta aos moradores do entorno, nos termos do artigo 126 da Lei Orgânica do Município, de molde a preservar a destinação, fins e objetivos originariamente estabelecidos.

Art. 3º A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela aprovada, pode se destinar a:

I - urbanização da praça ou jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Pirassununga;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

V - construção, conservação e/ou manutenção de pontos de ônibus.

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do “Termo de Adoção”, na forma do Anexo I desta Lei.

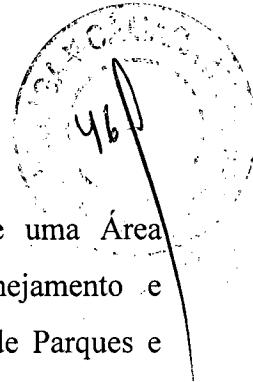
Parágrafo único. O “Termo de Adoção” será firmado entre o Adotante e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Pirassununga.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 5º Os interessados em participar do Projeto “Adote uma Área Pública” deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que será apreciado em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do “Termo de Adoção”.

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Na assinatura do “Termo de Adoção”, a entidade ou empresa se compromete a manter a área limpa, conservada e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico dará publicidade a cada proposta recebida, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga ou em outro meio de comunicação de grande circulação, para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas (“carta de intenção”) à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º Em caso de haver mais de 1 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, junto com os técnicos do Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais escolherão a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º O “Termo de Adoção”, à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada à outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º Às entidades e empresas adotantes será facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo, através do modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

§ 2º Sobre a placa padronizada confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do *caput* deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10 Nas praças que dispuserem de áreas suficientes; a critério do Poder Executivo, poderão ser instalados e mantidos “playgrounds” pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 11 Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

- I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;
- II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;
- III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;
- IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12 A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

48

opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada à manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º Fica atribuído à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Pirassununga não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 5º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13 Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14 A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa “Adote uma Área Pública”;

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

URP  
10/07/2015

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação, do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal, decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15 Fica instituído o título de entidade ou empresa “Amiga de Pirassununga” a ser concedido pela Prefeitura Municipal àquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no *caput* deste artigo será estabelecida no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 16 Revogam-se as Leis Municipais nºs 3.106, de 28 de junho de 2002 e 3.199, de 6 de outubro de 2003.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -

Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.  
Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.  
Secretário Municipal de Administração.  
jhc/.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

50

## ANEXO I À LEI Nº 4.832, DE 31 DE JULHO DE 2015

### PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

TERMO DE ADOÇÃO Nº \_\_\_\_\_ 2015

Pelo presente instrumento de Termo de Adoção, de um lado a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, representada pela sua Prefeita e do outro lado, \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_ com endereço na \_\_\_\_\_, neste Município, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_ o Sr(a), brasileiro, comerciante, CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, denominado Adotante, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, tem como justo o presente Termo de Adoção, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem como propósito a adoção e manutenção de Área Pública em sua totalidade na extensão de \_\_\_\_\_ m (por extenso) neste município, sem ônus para a Prefeitura, exceto os previsto neste Termo de Adoção.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A conservação e adoção da área terá a duração de \_\_\_\_\_ (por extenso) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Cláusula Segunda, desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na cláusula acima.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do Adotante, sem que a Prefeitura assuma qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica desde já o Adotante autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Adotante comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominialidade pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do Adotante.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cessando todos e quaisquer efeitos dele resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É de responsabilidade do Adotante a irrigação da área, a substituição de plantas devidamente autorizada pelo Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da “área adotada”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

## Estado de São Paulo

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo único. Na assinatura do Termo de Adoção, a entidade ou empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As áreas consideradas de expressão paisagística deverão ser conservadas pelo adotante, que deverá comprovar a realização de todos os atos necessários na forma prevista neste Termo de Adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Adotante e a Prefeitura Municipal comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quinta, objeto deste Termo de Adoção, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade, móvel ou fixo, sem o prévio consentimento de ambas as partes, o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Adotante não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste Termo de Adoção, como também o Adotante se compromete a não explorar comercialmente esta área de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o foro de Pirassununga para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e accordados, firmam o presente Termo de Adoção em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, 20 de de 20 .

## Prefeita Municipal

## Empresa Adotante

CNPJ nº \_\_\_\_\_

### Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:



Estado do Meio Ambiente,  
III - procedência legal: produtos e subprodutos de madeira de origem nativa ou plantada, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, com os documentos que comprovem a licença de exploração.

Art. 3º Em consonância com o disposto nas alíneas "c" e "e" do inciso IX do artigo 6º, bem como no inciso I do § 2º do artigo 7º, todos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o projeto básico de obras e serviços de engenharia que envolvam o uso de produtos e subprodutos de madeira somente poderá ser aprovado pela autoridade competente caso conte com, de forma expressa, a obrigatoriedade do emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal; e a exigência de que sejam eles adquiridos de pessoas jurídicas cadastradas no CADMADEIRA.

Parágrafo único. As exigências previstas no caput deste artigo deverão constar de forma obrigatória como requisito para a elaboração do projeto executivo.

Art. 4º Nos editais de licitação de obras e serviços de engenharia que utilizem produtos e subprodutos de madeira, a serem contratados pela Administração Pública Municipal Direta e Indireta, deverá constar da especificação do objeto o emprego de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, e o cadastro do fornecedor no CADMADEIRA.

Art. 5º Em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, os órgãos e entes da Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverão exigir, no momento da assinatura dos contratos de que trata esta Lei, a apresentação, pelos contratantes, de declaração, firmada sob as penas da lei, do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenha procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desta Lei.

Art. 6º Os contratos que tenham por objeto a execução de obras ou a prestação de serviços de engenharia deverão conter cláusulas específicas que indiquem a obrigatoriedade de:

I - utilização de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa que tenham procedência legal;

II - aquisição de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

III - apresentação, pelo contratado, em cada medição, como condição para recebimento das obras ou serviços de engenharia executados, dos seguintes documentos:

a) declaração de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica; quando essa for a hipótese, acompanhada das respectivas notas fiscais de sua aquisição;

b) no caso de uso de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa, em face do disposto no artigo 46 da Lei Federal nº 9.605, de 1998, deverão ser entregues ao contratante:

1. notas fiscais de aquisição desses produtos e subprodutos;

2. Documento de Origem Florestal - DOF, expedido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

3. comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis, IBAMA;

IV - cumprimento, pelo contratado, dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo, sob pena de rescisão do contrato, com fundamento nos incisos I e II do artigo 78, e de aplicação das penalidades estipuladas nos artigos 86 e 88, todos da Lei Federal nº 8.666, de 2003, e da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública Municipal pelo período de até 3 (três) anos, com base no inciso V do § 8º do artigo 72 da Lei Federal nº 9.605, de 1998; sem prejuízo das sanções penais previstas em Lei.

Parágrafo único. Caberá, ainda, ao contratante instruir os autos respectivos com a seguinte documentação:

I - Documento de Origem Florestal - DOF ou original da declaração de emprego de produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica;

II - comprovante de que trata o item 3 da alínea "b" do inciso III deste artigo, no caso de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa;

III - original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto

de origem nativa quanto de origem exótica.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.828, DE 15 DE JULHO DE 2015

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica denominada de "JOÃO BINOTTI", a Rua 07, do Loteamento "Jardim Kanebo", neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 15 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.829, DE 28 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a aditar convênio celebrado com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, conforme específica".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado aditamento ao convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais; com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, nos termos da Lei nº 4.580, de 20 de março de 2014.

Parágrafo único. O aditamento de que trata o caput deste artigo consiste no acréscimo de R\$ 5.154,65 (cinco mil, cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos) para o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 - Despesa 563, e da Secretaria Municipal de Promoção Social rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Código de Aplicação 5100000 - Fonte 01 - Despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.830, DE 28 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para os fins que especifica".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, com sede nesta cidade, à Av. Capitão Antônio Joaquim Mendes, nº 661, inscrita no CNPJ sob nº 54.851.977/0001-41, para transferência de recursos no presente exercício no valor de R\$ 88.560,00 (oitenta e oito mil, quinhentos e sessenta reais), objetivando o desenvolvimento do Programa de Atenção Integral à Família - PAIF.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social, rubrica 13.02.00 - 08.244.4002.2375 - 33.90.39 - Fonte 05 - Código de Aplicação 5000013 - Despesa 563, e da

Secretaria Municipal de Promoção Social, rubrica 13.01.00 - 08.244.4002.2129 - 33.90.39 - Código de Aplicação 5100000 - Fonte 01 - Despesa 511, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015. Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.831, DE 28 DE JULHO DE 2015

"Altera dispositivo da Lei nº 4.771, de 22 de maio de 2015, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Associação Sócio-Ambiental Sementes do Amanhã - ASA II".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 3º da Lei Municipal nº Lei nº 4.771, de 22 de maio de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Pirassununga, 28 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal  
Lucas Alexandre da Silva Porto  
Secretário Municipal de Administração.

#### LEI N° 4.832, DE 31 DE JULHO DE 2015

"Institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o programa "Adote uma Área Pública", cujo gerenciamento se dará pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Parágrafo único. A finalidade do programa instituído nesta Lei é de executar, às expensas da iniciativa privada, melhorias urbanísticas, paisagísticas e a manutenção de áreas públicas no Município de Pirassununga.

Art. 2º Para fins de execução do programa "Adote uma Área Pública", os próprios municipais, as praças e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga, poderão ser adotadas por pessoas jurídicas de direito privado para execução de intervenções estruturais que visem a realização de melhorias urbanísticas, paisagísticas e manutenção das áreas adotadas.

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas legalmente constituídas e cadastradas no Município de Pirassununga.

§ 2º As áreas, já ornamentadas, quando de vigência desta Lei, poderão ser adotadas por entidades e empresas que se responsabilizem pela respectiva manutenção.

§ 3º As pessoas jurídicas de direito privado localizadas nas proximidades das áreas disponíveis terão preferência em iguais condições com outras pessoas jurídicas, para adoção prevista no caput deste artigo.

§ 4º Poderão ser formados grupos por entidades, empresas e moradores para as adoções previstas nesta Lei.

§ 5º Ficam excluídas da participação no programa:

a) pessoas jurídicas relacionadas à exploração empresarial de cigarros e bebidas alcoólicas, bem como outras que possam ser consideradas impróprias aos objetivos propostos nesta, estabelecidas através de



regulamento;  
b) aqueles que estejam impedidos de licitar ou que tenham sido declarados inidôneos perante o Poder Público Municipal;

c) entidades com débitos fiscais para com o Município de Pirassununga ou que estejam sujeitas à cobrança de reparações de prejuízos causados ao erário.

§ 6º As intervenções a serem executadas mediante aprovação prévia do Município observarão as finalidades urbanísticas do espaço público adotado.

§ 7º As intervenções na área deverão ser precedidas de manifestação e consulta aos moradores do entorno, nos termos do artigo 126 da Lei Orgânica do Município, de molde a preservar a destinação, fins e objetivos originalmente estabelecidos.

Art. 3º A adoção de uma Área Pública nos termos instituídos nesta Lei, em consonância com os projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou por ela aprovada, pode se destinar à:

I - urbanização da praça ou jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de Avenidas e áreas públicas do Município de Pirassununga;

II - construção, instalação e reparo de equipamentos esportivos ou de lazer em praças públicas ou de esportes;

III - conservação e/ou manutenção da área adotada;

IV - realização de atividades culturais, educacionais, esportivas ou de lazer, de acordo com projeto apresentado para aprovação.

V - construção, conservação e/ou manutenção de pontos de ônibus.

Art. 4º A formalização da parceria para a adoção de praças/área pública far-se-á por meio da assinatura do "Termo de Adoção", na forma do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O "Termo de Adoção" será firmado entre o Adotante e o titular da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município de Pirassununga.

Art. 5º Os interessados em participar do Projeto "Adote uma Área Pública" deverão apresentar sua proposta à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, que será apreciado em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos ou entidades da Administração Municipal com eventual interesse direto na execução da medida.

Art. 6º A carta de intenção do interessado deverá vir acompanhada da proposta-resumo de projetos e dos demais documentos que o interessado julgar pertinentes, além de outros que poderão ser solicitados pelas autoridades administrativas em despacho fundamentado.

§ 1º Os documentos mínimos a serem apresentados, por fotocópia simples, são aqueles que sirvam para atestar a regularidade no preenchimento do "Termo de Adoção".

§ 2º A pessoa jurídica de direito privado interessada deverá apresentar toda documentação que ateste sua regularidade jurídica e fiscal.

§ 3º Na assinatura do "Termo de Adoção", a entidade ou empresa se compromete a manter a área limpa, conservada em perfeitas condições de uso pela comunidade.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico dará publicidade a cada proposta recebida, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga ou em outro meio de comunicação de grande circulação, para que possíveis interessados possam oferecer suas propostas em igualdade de condições, em um prazo de 15 (quinze) dias a contar da última publicação.

§ 1º Todos os eventuais interessados devem encaminhar suas propostas ("carta de intenção") à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, observadas as disposições contidas nos artigos 5º e 6º desta Lei.

§ 2º Em caso de haver mais de 1 (um) interessado em adotar a mesma área, serão os projetos apresentados analisados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, juntamente com os técnicos do Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, os quais escolherão a melhor proposta, em um prazo de 30 (trinta) dias, por decisão tecnicamente fundamentada.

Art. 8º O "Termo de Adoção", à exceção da intervenção prevista nesta Lei para a consecução das melhorias

urbanísticas na área pública, não concederá à entidade adotante qualquer outro direito de uso sobre o espaço adotado, a não ser aqueles estabelecidos nesta Lei, sendo vedada à outorga de concessão de uso ou permissão de uso da área pública respectiva.

Art. 9º As entidades e empresas adotantes serão facultado veicular publicidade nas respectivas áreas adotadas, em placas padronizadas especificadas pelo Poder Executivo, através do modelo estabelecido pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

§ 1º O ônus de confecção e manutenção das placas caberá integralmente ao adotante, observados os critérios estabelecidos pela legislação, na forma que vier a ser disposta em regulamento.

§ 2º Sobre a placa padronizada, confeccionada e instalada pelo adotante nos termos do caput deste artigo, com vinculação direta ao projeto executado, não incidirá a cobrança de quaisquer encargos de natureza tributária enquanto durar a adoção.

Art. 10. Nas praças que dispuserem de áreas suficientes, a critério do Poder Executivo, poderão ser instalados e manitidos "playgrounds" pelo adotante, cujos projetos deverão ser previamente aprovados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços.

Art. 11. Compete ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico:

I - gerenciar a implantação das adoções das áreas na forma desta Lei;

II - fiscalizar a implantação e manutenção dos serviços pertinentes à adoção;

III - fornecer especificações para confecção das placas de publicidade;

IV - orientar os trabalhos de arborização e ajardinamento, segundo as orientações estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 12. A adoção de praça e jardins públicos, áreas verdes, canteiros centrais de avenidas, pontos de ônibus e demais áreas públicas do Município de Pirassununga opera-se sem prejuízo da função do Poder Executivo de administrar os próprios bens municipais, nem importa qualquer forma de terceirização do uso desses bens, assegurada à manutenção das suas funções urbanísticas primordiais.

§ 1º A área adotada permanece sob fiscalização do Poder Público Municipal.

§ 2º A adoção não gera no local qualquer direito à exploração comercial para o adotante.

§ 3º Fica atribuído à Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, em articulação com o Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, fiscalizar as intervenções que desvirtuem o espaço ou causem prejuízos ao interesse público.

§ 4º A cessação antecipada da adoção por decisão do Município de Pirassununga não ensejará qualquer forma de indenização reparatória ou compensatória pelos investimentos aportados pelo adotante na execução do projeto, nem constituirá qualquer forma de crédito da adotante perante o Poder Público Municipal.

§ 5º Na execução do projeto de adoção, o adotante será integralmente responsável pelos danos ou prejuízos que sua atividade causar ao Poder Público Municipal ou a terceiros.

Art. 13. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização por parte do Adotante.

Art. 14. A cessação da execução do projeto de adoção da área pública dar-se-á:

I - voluntariamente, pela empresa ou entidade, ou, ainda, pelo Poder Público Municipal, mediante comunicado formal com antecedência de 30 (trinta) dias à outra parte;

II - coercitivamente, a qualquer tempo, mediante notificação do Poder Público Municipal, por descumprimento, pela empresa ou entidade, das finalidades do Programa "Adote uma Área Pública";

III - discricionariamente, pelo Poder Público Municipal, por interesse público superior devidamente fundamentado.

§ 1º O desligamento do programa obrigará à retirada das placas publicitárias e dos demais materiais e equipamentos instalados na área pública, pela própria empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da publicação, do ato que cessar a execução do projeto.

§ 2º Não se incluem no rol de materiais e equipamentos

referidos no parágrafo anterior os acréscimos ao patrimônio público municipal, decorrentes da execução do projeto aprovado (mobiliário urbano), passando a integrar o acervo de bens públicos do Município para todos os efeitos desde a sua implantação.

Art. 15. Fica instituído o título de entidade ou empresa "Amiga de Pirassununga" a ser concedido pela Prefeitura Municipal aquelas que se destacarem na implantação de melhorias e manutenção das áreas adotadas.

Parágrafo único. A outorga do título previsto no caput deste artigo, será estabelecida no Decreto regulamentador desta Lei.

Art. 16. Revogam-se as Leis Municipais nº 3.106, de 28 de junho de 2002 e 3.199, de 6 de outubro de 2003.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

**ANEXO I À LEI Nº 4.832, DE 31 DE JULHO DE 2015**  
**PROGRAMA DE ADOÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**  
**TERMO DE ADOÇÃO N° 2015**

Pelo presente instrumento de Termo de Adoção, de um lado a Prefeitura Municipal de Pirassununga, inscrita no CNPJ sob o nº 45.731.650/0001-45, representada pela sua Prefeita e do outro lado,

com endereço na \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu \_\_\_\_\_, neste Município, Sr(a) \_\_\_\_\_, brasileiro, comerciante, CPF sob nº \_\_\_\_\_, e RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_, denominado \_\_\_\_\_.

Adotante, com fundamento na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_, tem como justo o presente Termo de Adoção, mediante as cláusulas e condições a seguir delineadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente Termo tem como propósito a adoção e manutenção de Área Pública em sua totalidade na extensão de \_\_\_\_\_ m (por extenso) neste município, sem ônus para a Prefeitura, exceto os previsto neste Termo de Adoção.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A conservação e adoção da área terá a duração de \_\_\_\_\_ (por extenso) meses, podendo a Prefeitura suspender a execução dos serviços adotados pelo prazo necessário à solução de problemas técnicos, caso venham ocorrer.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O presente Termo poderá ser prorrogado por igual período ao mencionado na Cláusula Segunda, desde que haja interesse de ambas as partes, e que seja comunicado à outra parte, por meio de documento escrito, até 30 (trinta) dias antes do final do prazo estipulado na cláusula acima.

**CLÁUSULA QUARTA** - Todas as despesas decorrentes da conservação e manutenção da área pública, objeto deste Termo, correrão por conta do Adotante, sem que a Prefeitura assuma qualquer responsabilidade, seja de natureza fiscal, previdenciária, trabalhista ou civil.

**CLÁUSULA QUINTA** - Fica desde já o Adotante autorizado a colocar placas publicitárias indicativas de sua adoção com o Poder Público.

**CLÁUSULA SEXTA** - O Adotante comunicará à Prefeitura sobre eventuais ocorrências de turbação na área que necessite da adoção de medidas de defesa da dominância pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A Prefeitura fornecerá as instruções necessárias, dirimindo dúvidas eventualmente surgidas sobre a execução dos serviços objeto do presente Termo.

**CLÁUSULA OITAVA** - Do presente Termo não resulta posse ou detenção da área adotada por parte do Adotante.

**CLÁUSULA NONA** - Qualquer das partes poderá, a qualquer tempo, rescindir o presente Termo, mediante aviso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cessando todos e quaisquer efeitos do resultante.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - É de responsabilidade do Adotante a irrigação da área, a substituição de plantas devidamente autorizada pelo Setor de Parques e Jardins da Secretaria Municipal de Obras e Serviços e/ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente da Prefeitura, a erradicação de ervas daninhas, combate a pragas e doenças, adubação, poda de arbusto quando necessário, corte mecânico, bordaduras dos gramados e varrição geral, além de outros serviços essenciais à conservação da "área adotada".

Parágrafo único. Na assinatura do Termo de Adoção, a



entidade ou empresa Adotante se compromete a manter a área limpa, conservada, e em perfeitas condições de uso pela comunidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As áreas consideradas de expressão paisagística deverão ser conservadas pelo adotante, que deverá comprovar a realização de todos os atos necessários na forma prevista neste Termo de Adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - O Adotante e a Prefeitura Municipal comprometem-se a não autorizar a colocação de outras placas publicitárias, no logradouro público, além das especificadas na Cláusula Quinta, objeto deste Termo de Adoção, inclusive qualquer outro meio de propaganda ou publicidade, móvel ou fixo, sem o prévio consentimento de ambas as partes, o que deverá ser feito mediante acordo firmado por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O Adotante não se responsabilizará por danos nas áreas provenientes de eventos festivos promovidos pela Prefeitura Municipal de Pirassununga ou por órgão público qualquer, ou pessoa, como também por danos causados por atos de vandalismo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - A Prefeitura se compromete a não autorizar a exploração de outras atividades comerciais ou correlatas na área pública, objeto deste Termo de Adoção, como também o Adotante se compromete a "não explorar comercialmente, esta área" de forma distinta da estabelecida na Cláusula Primeira desta Adoção.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - O não cumprimento de qualquer das Cláusulas deste Termo poderá ensejar a rescisão unilateral pela parte prejudicada, independentemente de prévio comunicado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - As partes elegem o fórum de Pirassununga para resolução de qualquer dúvida ou problema oriundos deste Termo, abdicando de qualquer outro fórum por mais privilegiado que seja.

E, por estarem firmes, justos e acordados, firmam o presente Termo de Adoção em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Pirassununga, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Prefeita Municipal

Empresa Adotante

CNPJ nº \_\_\_\_\_

Testemunhas:

Nome:

RG:

CPF:

Nome:

RG:

CPF:

#### LEI Nº 4.833, DE 31 DE JULHO DE 2015

"Autoriza o Poder Executivo a promover transferência de recursos financeiros à Casa São Vicente de Paulo e dá outras providências".

**A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRASSUNUNGA APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E, PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) do Fundo Municipal do Idoso, provenientes de doações de Imposto de Renda, à Casa de São Vicente Obra Unida e Sociedade São Vicente de Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.966.131/0001-29, visando a execução de projeto de proteção e combate a incêndio.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), consignando na seguinte dotação orçamentária:

I - Fundo Municipal do Idoso

14.03.00 - 08.241.4004.2136 - 33.90.39.00 - Despesa 636 - Serviços de Pessoa Jurídica - Fonte 01 - Código

de Aplicação 110000..... R\$ 15.000,00  
Parágrafo único. O crédito adicional suplementar de que trata o caput deste artigo, será coberto conforme disposto no § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 31 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO (S)

#### DECRETO Nº 6.123, DE 6 DE JULHO DE 2015

"Dispõe sobre o cancelamento no CNPJ nº 56.982.051/0001-10 de Pirassununga Prefeitura Municipal, cujo registro foi efetuado indevidamente."

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais, e, considerando que o município, em passado remoto, promoveu o registro da Pirassununga Prefeitura Municipal no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda, tendo como nomenclatura fantasia "Pirassununga Departamento Sócio-Cultural", na qualidade de unidade gestora de orçamento; considerando que esse registro foi efetuado por engano, uma vez que a referida unidade em momento algum possuía e não possui atualmente status de unidade gestora de orçamento; considerando que esse CNPJ está inativo desde a sua inscrição; e, considerando ser imperioso o cancelamento desse registro, uma vez que sua manutenção exige o cumprimento de obrigações acessórias não compatíveis com a referida Unidade, pois integra a Prefeitura de forma centralizada.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica declarado, para as devidas providências de cancelamento perante a Receita Federal do Brasil, o registro de CNPJ nº 56.982.051/0001-10, que a Pirassununga Prefeitura Municipal não possui no momento, e nem possui anteriormente, status de unidade gestora de recursos orçamentários e/ou financeiros.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 6.051, de 20 de maio de 2015.

Pirassununga, 6 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.124, DE 6 DE JULHO DE 2015

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.024/2010.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica prorrogado, a partir de 17 de maio do fluente ano e pelo prazo de 60 (sessenta) meses, o contrato público nº 116/2010 de concessão de uso de espaço físico totalizando a área de 157,61 m² (restaurante nº 05), para a exploração da atividade de "Restaurante" localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, celebrado com a empresa Cantina Mineira e Big's Lanches Ltda.

- ME, no valor mensal de R\$ 2.253,05 (dois mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinco centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 27.036,60 (vinte e sete mil, trinta e seis reais e sessenta centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Pirassununga, 6 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.125, DE 6 DE JULHO DE 2015

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com os autos do procedimento administrativo nº 1.134/2012.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica prorrogado, pelo prazo de 12 (doze) meses, o contrato público que tem, por objeto a exploração a título de concessão de uso de espaço físico para a exploração da atividade de "Bar e Lanchonete", localizado no Distrito de Cachoeira de Emas, a saber:

I - Contrato nº 170/2012, concessionária: **Jarina Donizete Alves da Silva, Chále nº 08**, a partir de 28 de junho de 2015, no valor mensal de R\$ 454,41 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e um centavos), perfazendo um total estimado de R\$ 5.452,92 (cinco mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos) por ano.

Parágrafo único. Permanecem em vigor todas as cláusulas contratuais não atingidas pelo presente Ato.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

#### DECRETO Nº 6.126, DE 6 DE JULHO DE 2015

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais.

**D E C R E T A :**

Art. 1º Ficam rescindidos, a partir de 19 de junho do fluente ano, os contratos públicos de concessão de uso de "boxes" localizados no Centro Comercial "Eunice Alves Rosa", no Distrito de Cachoeira de Emas, a saber:

I - Contrato nº 213/2011, concessionário: **Gilmor José Stablini**, referente ao box nº 20, objeto do protocolado nº 4.245/2010;

II - Contrato nº 216/2013, concessionário: **Ivan Silvestre dos Santos**, referente ao box nº 24, objeto do protocolado nº 2.063/2013;

III - Contrato nº 278/2011, concessionária: **Tairine Evelyn Marafon**, referente ao box nº 25, objeto do protocolado nº 4.247/2010;

IV - Contrato nº 218/2013, concessionária: **Gleyce Rodrigues de Andrade**, referente ao box nº 36, objeto do protocolado nº 2.063/2013;

V - Contrato nº 219/2013, concessionário: **Glauber Rodrigues de Andrade**, referente ao box nº 37, objeto do protocolado nº 2.063/2013;

VI - Contrato nº 306/2011, concessionária: **Fernanda Cristina Garcia**, referente ao box nº 64, objeto do protocolado nº 4.239/2010;

VII - Contrato nº 260/2011, concessionária: **Irene Ermelinda**, referente ao box nº 75, objeto do protocolado nº 4.240/2010;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 6 de julho de 2015.

Cristina Aparecida Batista

Prefeita Municipal

Lucas Alexandre da Silva Porto

Secretário Municipal de Administração.

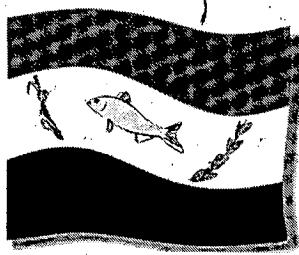
#### DECRETO Nº 6.127, DE 6 DE JULHO DE 2015

**CRISTINA APARECIDA BATISTA**, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 4.704, de 19 de novembro de 2014 c.c. a Lei nº 4.719, de 23 de fevereiro de 2015, artigo 6-A, e com fundamento no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 81.960,00 (oitenta e um mil, novecentos e sessenta reais), suplementar às seguintes dotações orçamentárias em vigor:



Prefeitura Municipal  
**PIRASSUNUNGA**



Nome

Crescente

Ordenar

Name **Last modified** **Size**

<a href="#">2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3º ESPECIAL).pdf</a>	02-Oct-2015 13:53	41M
<a href="#">2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2º ESPECIAL).pdf</a>	24-Sep-2015 15:46	2.5M
<a href="#">2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	04-Sep-2015 16:50	42M
<a href="#">2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	21-Aug-2015 15:02	26M
<a href="#">2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS).pdf</a>	24-Aug-2015 15:27	54M
<a href="#">2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1º-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	27-Oct-2015 11:02	1.0M
<a href="#">2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	27-Jul-2015 07:47	16M
<a href="#">2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	24-Jul-2015 13:52	11M
<a href="#">2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	25-Aug-2015 09:00	339K
<a href="#">2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	12-Aug-2015 07:48	739K
<a href="#">2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf</a>	03-Jul-2015 12:59	32M
<a href="#">2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1º-12 de junho de 2015.pdf</a>	16-Jul-2015 05:53	603K
<a href="#">2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf</a>	04-Aug-2015 05:49	1.6M
<a href="#">2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	29-May-2015 11:51	2.3M
<a href="#">2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf</a>	21-May-2015 13:00	5.1M
<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf</a>	24-Jul-2015 13:32	452K
<a href="#">2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1º-30 de abril de 2015.pdf</a>	07-Jul-2015 06:04	922K
<a href="#">2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	14-Apr-2015 10:58	35M
<a href="#">2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf</a>	22-Jun-2015 07:33	1.0M
<a href="#">2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf</a>	13-Mar-2015 12:50	10M
<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf</a>	05-Mar-2015 13:53	3.9M
<a href="#">2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf</a>	16-Mar-2015 13:56	44M
<a href="#">2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf</a>	13-Feb-2015 11:58	645K
<a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Feb-2015 07:44	842K
<a href="#">2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf</a>	09-Feb-2015 12:54	1.7M
<a href="#">2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf</a>	23-Jan-2015 07:19	1.3M



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Veto Parcial aposto pela Prefeita Municipal ao Projeto de Lei nº 93/2015**, de autoria da Prefeita Municipal, *que visa instituir o Projeto “Adote uma Área Pública” no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
Luciana Batista  
Presidente

  
(retira assinatura)  
28/07/2017

**Otacilio José Barreiros**  
**Relator**

**João Batista de Souza Pereira**  
**Membro**